



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG Nº 790, de 25 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1º, II, alínea k do Ato TRT7 nº 139/2016 e considerando o disposto no Processo nº 334/2017,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos, **GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO** e o Coordenador do Setor de Fiscalização de Obras e Serviços, **PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE**, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, na contratação da empresa GIOVANI SERVIÇOS ARCONDICIONADO LTDA EPP, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado deste TRT, Fórum Autran Nunes e Varas do Trabalho do interior do Estado;

II – DESIGNAR o Coordenador do Núcleo de Manutenção da Divisão de Manutenção e Projetos, **ANDRÉ LUIZ FIRMINO GONZAGA** e o Coordenador do Setor de Central de Serviços de Manutenção da Divisão de Manutenção e Projetos, **RAFAEL MARTINS GOMES NASCIMENTO**, para atuarem como Fiscal da Execução de Serviços no TRT Aldeota/Varas do Trabalho do interior e Fiscal Substituto, respectivamente, da mencionada contratação;

III – DESIGNAR o Coordenador do Setor de Manutenção do Fórum da Divisão Administrativa do Fórum Autran Nunes, **FUGITA MACHADO DE CARVALHO** e o Técnico Judiciário - Área Administrativa da Divisão de Manutenção e Projetos, **JOHN KENNEDY VIANA DE ARAÚJO**, para atuarem como Fiscal da Execução de Serviços no Fórum Autran Nunes e Fiscal Substituto, respectivamente, da mencionada contratação;

III – Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

CÉLIO RICARDO LIMA MAIA
Diretor-Geral Substituto

